



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023  
(AQUISIÇÃO DE BRINDES PROGRAMA OUTRONORTE)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **GRÃO MOGOL/MG** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.184-12, e o **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Praça Coronel Janjão, 35, Centro, Grão Mogol - Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.527.066-85, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de eletrodomésticos, material Educativo-esportivo, brindes, entre outros para atender ao Programa de Educação Ambiental “OUTRONORTE”, com intuito de interagir e promover na prática a coleta seletiva e reciclagem, nos municípios Norte Mineiros, através da campanha “Quem ama separa”, com o objetivo de motivar pessoas com o sentimento de que, quem ama a natureza separa o seu lixo, destina corretamente os materiais recicláveis contribuindo com o meio ambiente e com o intuito de fomentar ainda mais a campanha, estimulando a mudança na prática de atitudes no que se refere à responsabilidade ambiental, bem como o engajamento da sociedade civil nas responsabilidades com a preservação do meio ambiente e com a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, foram adquiridos diversos materiais, que serão sorteados entre os participantes do projeto que desenvolverem as atividades propostas, a fim de fomentar ainda mais a campanha, conforme julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2023, formalizado pelo CODANORTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS ITENS**

3.1 - O **CODANORTE** será responsável pela transferência dos itens indispensáveis para a execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa



OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE


### 3.2 - Das Condições Contratuais

- O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- Os fornecedores participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2023**, responderão por todos os itens fornecidos no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.


### CLAÚSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 – O Município/Consortado repassará ao CODANORTE o montante valor total de R\$4.744,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais.), re ferente ao recebimento dos itens abaixo relacionados:

#### ATA SRP 016/2023 - DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 47.935.916/0001-05.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Unitário	Total
01	02	Unid.	BICICLETA ARO 26, 18M, BICOLOR, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, COM ALAVANCA DE CÂMBIO NO PUNHO, 18 VELOCIDADES/MARCHAS E FREIOS TIPO V-BRAKE PARA USO URBANO. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA  OBS.: Imagem meramente ilustrativa. REFERENTE AO ITEM 02 DA ADESÃO CODANORTE.	SAMY/COLLI	599,00	1.198,00
VALOR TOTAL						1.198,00

#### ATA SRP 018/2023 - EFR TECH LTDA-ME, CNPJ nº 38.075.284/0001-58.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Unitário	Total
02	02	Unid.	LIQUIDIFICADOR TURBO INOX, COM 12 NÍVEIS DE VELOCIDADE, CAPACIDADE TOTAL DE 3 LITROS, 1000W DE POTÊNCIA, (TxV) 100V TAMP A COM COPO DOSADOR, GARANTIA DE 12 MESES. (REFERÊNCIA: MONDIAL TURBO INOX L-1000 OU SUPERIOR). EXCLUSIVO ME, EPP OU EQUIPARADA.  OBS.: Imagem meramente ilustrativa. REFERENTE AO ITEM 13 DA ADESÃO CODANORTE	MONDIAL TURBO INOX- 1000BI	174,00	348,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



VALOR TOTAL	348,00
-------------	--------

ATA SRP 027/2023 - MEGA LICITAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 45.650.883/0001-13.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca / Modelo	Unitário	Total
03	02	Unid.	TV – SMART TV TELEVISÃO SMART, TELA 43 POLEGADAS, TECNOLOGIA DE BLUETOOTH LIGAÇÃO SEM FIO WI-FI, USB, ETHERNET, HDMI, RESOLUÇÃO 1080P, TECNOLOGIA DO VISOR LED, DIMENSÕES APROXIMADAS: 7,7 X 97 X 56,8 CM, PESO APROXIMADO 7600 GRAMAS, (REFERÊNCIA: TCL 43s6500 Full HD OU SUPERIOR). <b>COTA AMPLA CONCORRENCIA.</b>  OBS.: Imagem meramente ilustrativa. REFERENTE AO ITEM 26 DA ADESÃO CODANORTE	HQSTV43	1.599,00	3.198,00
VALOR TOTAL						3.198,00

4.2 - O pagamento será realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Compras encaminhada ao CODANORTE, para a transferência dos itens.

4.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato de Programa correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

**19.18.118.542.0034.2108.3339039000000.15000000.1142;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

5.1 - Providenciar a formalização do competente Termo de Dispensa para formalização do Contrato de Programa;

5.2 - Providenciar a formalização do Contrato de Programa, bem como sua publicação;

5.3 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste Contrato;

5.4 – A contratada se obriga a efetuar o pagamento do valor previsto neste contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização deste termo;

5.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio;

5.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, como previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

5.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do mau uso dos itens;

5.8 – O contrato firmado com o CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

5.9 – Uma vez recebidos os itens discriminados neste contrato, o Município Consorciado dará ao CODANORTE, plena, geral e irrevogável quitação pelo cumprimento do contrato, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou



extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE;

5.11 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato.

5.12 – Efetuar a retirada dos itens da sede do CODANORTE, ou do local por ele indicado, no prazo máximo de 05(cinco) dias após ser convocado para fazê-lo;

5.13 – O CODANORTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Município Consorciado para outras entidades;

5.14 – O Município Consorciado se responsabilizará pelo transporte e armazenagem dos itens, após a retirada da sede do CODANORTE;

#### **- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

5.15 – Prestar, com clareza, ao Município Consorciado, as informações necessárias para a transferência dos itens solicitados;

5.16 – O CODANORTE obriga-se a realizar a transferência dos itens, nas mesmas condições e preços registrados nas Ata de Registro de Preços alusivas ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2023**, durante todo o prazo de validade do Contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Compras.

5.17 – Proporcionar todas as condições para que o Município Consorciado possa receber os itens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2023**;

5.18 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Município Consorciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.19 – Exigir, por meio do setor competente, a ordem de compras emitida pelo Município Consorciado;

5.20 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.21 – Atestar a entrega dos itens contratados mediante formalização de documento correspondente;

5.22 – Notificar o Município Consorciado, por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.23 – Receber do Município Consorciado o valor resultante da transferência dos itens, na forma do contrato;

8.24 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Município Consorciado;

5.25 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Município Consorciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.26 – Uma vez recebida a importância discriminada neste Contrato, o CODANORTE dará ao Município Consorciado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.27 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido inviabilizará a liberação dos itens a favor do Município Consorciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:



- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto às transferências dos itens contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

7.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal entre contratante e contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ARMAZENAGEM DOS ITENS**

- 8.1 – O CODANORTE é responsável pela armazenagem dos itens até o momento em que forem retirados pelo Município Consorciado;
- 8.2 – O Município Consorciado se responsabilizará pelo transporte e armazenagem dos itens, após a retirada da sede do CODANORTE;
- 8.3 - Após a retirada da sede do CODANORTE, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Consórcio;

### **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE DE VALORES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 15.1 – Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável; a contar da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- 15.2 - Os valores consignados nas Atas SRP poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, como previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2023**;
- 15.3 – Em caso de aplicação de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro o Município Consorciado será informado e os valores atualizados serão repassados observando o mesmo valor que vier a ser apurado no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**
- 15.1 – Este termo de Contrato poderá sofrer alterações como previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que o Consórcio seja intimado, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, para providenciar a compra dos itens;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12(doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 - O Consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
- 11.2 - Uma vez notificado da inadimplência, será suspenso atendimento da demanda ao Município Consorciado, até a regularização da dívida.
- 11.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:
- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato de Programa está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 010/2023, formalizado pelo CODANORTE**, seus anexos e aos Contratos dele originados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2023.

EDUARDO  
RABELO  
FONSECA:0422  
0484612

Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO  
FONSECA:04220484612  
Dados: 2023.10.06 15:14:10 -03'00'

Eduardo Rabelo Fonseca.  
Presidente do CODANORTE.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito do Município de Grão Mogol/MG

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_